

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Comissão Permanente de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021 - UNEMAT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2020 - Unemat

PROCESSO: Nº. 00372578/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N° 0047/2020 - Unemat.

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, CEP: 78.217-900, Cáceres/MT, CNPJ: 01.367.770/0001-30, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **Professor Doutor Rodrigo Bruno Zanin**, inscrito no CPF sob nº. 251.503.268-01 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 220319674 SSP/SP, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com as classificações obtidas no item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 0047/2020 - Unemat**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00372578/2020**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

| EMPRESA | VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|
| CNPJ | 35.656.327/0001-09 | | | | |
| ENDERGO | AV THOME DE ARRUDA FORTES, n° 12, QUADRA 04, MORADA DO OURO, | | | | |
| ENDEREÇO | Cuiabá / MT, CEP 78.053-505 | | | | |
| | DAILCA DALIA DOS SANTOS | | | | |
| REPRESENTANTE: | CPF: 042.913.071-60 | | | | |
| | RG: 22011617 SSP/MT | | | | |
| CONTATO (TELEFONE) | Fone: 065-2129-4915/9-9298-6809 | | | | |
| ENDEREÇO E-MAIL | vallecomercial7@gmail.com | | | | |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007 e Decreto Estadual n. 7.218/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo item, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes sendo equipamentos de medição para identificação e quantificação de risco ambientais a saúde e segurança dos servidores públicos em atendimento as necessidades do Comitê Setorial de Saúde e segurança no Trabalho para elaboração dos Laudos e Programas de Saúde e Segurança dos Campus Universidade e da Reitoria da Universidade de Mato Grosso - UNEMAT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

| Lt 001 – ME/EPP | | | | | | | | | |
|--|--|----|--------|----------------|----------------------|----------------|--|--|--|
| VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ: 35.656.327/0001-09 | | | | | | | | | |
| Item | Descrição | | Quant. | Marca | Valor | Valor | | | |
| | MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO DIGITAL:DISPLAY: DUPLO DE | UN | 1 | Modelo TEMP | Unitário 5.665,00 | Total 5.665,00 | | | |
| | CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE 3 ½ DÍGITOS, ESCALA: -10~150ºC, RESOLUÇÃO: 0,1°C PRECISÃO: ± 0,5°C, FUNÇÃO ANEMÔMETRO: | | | | | | | | |
| | (VELOCIDADE DO VENTO), ESCALA: 0 - 20M/S, RESOLUÇÃO: 0.1M/S, PRECISÃO: ±4% + 0.1M/S, INTERFACE: SERIAL RS-232, REGISTRADOR | | | | | | | | |
| | DE DADOS (DATALOGGER): 128KB DE MEMÓRIA, CAPACIDADE DO | | | | | | | | |
| | DATALOGGER AUTOMÁTICO: 65.000 LEITURAS; CAPACIDADE DO DATALOGGER MANUAL: NO MÍNIMO 99 LEITURAS; EFETUA O | | | | | | | | |
| | CÁLCULO DE IBUTG INTERNO E EXTERNO AUTOMATICAMENTE, | | | | | | | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021 - UNEMAT Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada III - CEP: 78.217-900, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br - Email: licitacao@unemat.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Comissão Permanente de Licitação

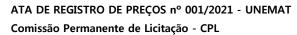


| TAXA DE AMOSTRAGEM: 1/ SEGUNDO, MEMÓRIA MAX/MIN: EXIBE |
|---|
| A LEITURA MÁXIMA E MÍNIMA EFETUADA, FUNÇÃO: DATA E HORA, |
| MARCADOR DO TEMPO DE AVALIAÇÃO, EXIBE LEITURAS EM: °C |
| OU °F, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: MÓDULO SENSOR: -5°C A |
| - |
| 100°C, MÓDULO MONITOR: 10°C A 60°C, AVALIAÇÃO DO AMBIENTE |
| DE TRABALHO DIRETAMENTE NO SOFTWARE, GRÁFICO DE TODOS |
| OS ÍNDICES SIMULTÂNEOS EM TEMPO REAL ATRAVÉS DO |
| SOFTWARE, UMIDADE DE OPERAÇÃO: 0 A 85% UR (MONITOR), |
| TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: -10°C A 60°C, UMIDADE DE |
| ARMAZENAGEM: ABAIXO DE 70%UR, FORNECIMENTO DE |
| RELATÓRIOS EM LISTAS E GRÁFICOS, SISTEMA OPERACIONAL: XP, |
| VISTA, SEVEN, 8 E 10 (32 E 64 BITS), TECLADO, PAINEL E SOFTWARE |
| EM LÍNGUA PORTUGUESA, ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE 9V OU |
| ADAPTADOR; MÓDULO DOS SENSORES DESTACÁVEL BULBO |
| ÚMIDO: HASTE C/ COPO DE 50ML E PAVIO DE ALGODÃO, HASTE |
| COM SENSOR ANEMÔMETRO BULBO SECO: HASTE PARA |
| TEMPERATURA DO AMBIENTE, ESFERA TÉRMICA: DE COBRE COM |
| DIÂMETRO DE 6" (152,4MM), COM HASTE CENTRAL, HASTES COM |
| DIÂMETRO DE 4MM X 63MM DE COMPRIMENTO, ROSCA PARA |
| TRIPÉ, TRIPÉ COM REGULAGEM DE ALTURA; BATERIA 9V, BOLSA |
| PARA TRIPÉ; 2 CORDÕES DE PANO PARA BULBO ÚMIDO; SOFTWARE |
| EM LÍNGUA PORTUGUESA, CABO RS-232, CABO DE EXTENSÃO DE |
| 10M, ESFERA DE COBRE DE 2 POLEGADAS; ESFERA DE COBRE DE 6 |
| POLEGADAS; MANUAL DE INSTRUÇÕES, CERTIFICADO DE |
| CALIBRAÇÃO PARA MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO DIGITAL, 2 |
| PONTOS: 15 E 35 °C, CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC/INMETRO. |
| SERÁ ACEITO O EQUIPAMENTO QUE TIVER A FUNÇÃO DE |
| ANEMÔMETRO. UNIDADE. |
| ANLIVIOIVILINO. UNIDADE. |

Lt 002 ME/EPP -

| VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ: 35.656.327/0001-09 | | | | | | | |
|--|---|----|-------|------------|-------------------|----------------|--|
| Item | Descrição | | Quant | Marca | Valor Unitário | Valor Total | |
| 1 | TRENA LASER DIGITAL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ESCALA: 0 ~ 60 M PRECISÃO: ± 1,5 MM UNIDADES DE MEDIDA: M, POL., PÉS CLASSE DO LASER: CLASSE 2M TIPO DE LASER: 635 NM < 1MW CÁLCULO DE ÁREA E VOLUME MEDIÇÃO INDIRETA ATRAVÉS DO MÉTODO DE PITÁGORAS ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO MEDIÇÃO CONTÍNUA RASTREAMENTO DE MEDIÇÃO MÁX. E MÍN. LUZ DE FUNDO E DISPLAY MULTILINHAS INDICAÇÃO SONORA TIPO DE TECLADO: SUPER SOFT-TOUCH ESPAÇO PARA GRAVAÇÕES: 20 REGISTROS TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 40°C TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -10 A 60°C DURAÇÃO DE BATERIA: APROXIMADAMENTE 5000 MEDIÇÕES ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS DE 1,5V AAA DESLIGAMENTO DO LASER AUTOMÁTICO: APROX. APÓS 5 MIN. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO INSTRUMENTO: APÓS 3 MIN ACESSÓRIOS INCLUSOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES, ESTOJO PARA TRANSPORTE, CHAVE PHILIPS E PILHAS; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC/INMETRO COM VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. | UN | 2 | TRAMONTINA | 637,50 | 1.275,00 | |

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R\$ 6.940,00



Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada III - CEP: 78.217-900, Cáceres, MT Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br - Email: licitacao@unemat.br





Comissão Permanente de Licitação



1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 2.2. Órgãos/Entidades participantes que responderam à **pesquisa de quantitativo nº 488** acostada ao processo administrativo e encerrada no dia **26/10/2020**, Sendo os seguintes: UNEMAT.
- 2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.
- 2.3.1. Os demais Órgãos ou Entidades, não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e alterações (Adesão Carona).
- 2.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.
- 2.4.1. Excepcionalmente a Unemat poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.
- 3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
- I a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- II O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2 do Decreto nº. 840/2017.
- III o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
- a) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- 4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;
- 4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat emitirá a respectiva autorização.
- 4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.





Comissão Permanente de Licitação



- 4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat a cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
- 4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat as eventuais sanções aplicadas.
- 4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais, competindolhes, ainda:
- I conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat;
- VI arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.
- 5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat, cabendo ao Magnífico Reitor a decisão sobre o pedido.
- 8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as





Comissão Permanente de Licitação



demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

- 8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas
- 9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- 9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat.
- 9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
- 9.6. Caso a Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.
- 10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de fornecimento / Serviço.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002 e do Decreto Estadual 840/2017.





Comissão Permanente de Licitação



- **11.1.1.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.** A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 11.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- **11.5.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.
- 11.5.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- I atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;
- II partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- **11.5.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- I atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;
- II partir do 30 (terceiro) dia útil até o limite do 100 (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 110 (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Instituição do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.
- **11.7.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:
- I Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- II Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- II.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- III suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- III.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III.2 Não mantiver a proposta;
- III.3 Falhar gravemente na execução do contrato;
- III.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- III.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- III.7 Cometer fraude fiscal;





Comissão Permanente de Licitação



- III.8 Fizer declaração falsa;
- III.9 Fraudar na execução do contrato.
- III.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.8.** A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.9.** A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **11.10.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Universidade do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **11.11.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- **11.12.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **11.13.** No caso de aplicação de penalidades a UNEMAT deve informar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- **11.14.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT;
- **11.15.** Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.
- **11.16.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.
- **11.17.** A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- **11.18.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- **11.19.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Universidade do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;
- **11.20.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causas à Universidade do Estado de Mato Grosso.
- **11.21.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- **11.22.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.23. Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência ANEXO XI.

12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Universidade do Estado de Mato Grosso Unemat.
- 12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.





Comissão Permanente de Licitação



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.
- 13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 0047/2020 Unemat** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.
- 13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cáceres / MT; 25 de janeiro de 2021.

Contratante:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin Magnífico Reitor

Contratadas:

VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME CNPJ: 35.656.327/0001-09 DAILCA DALIA DOS SANTOS

> CPF: 042.913.071-60 RG: 22011617 SSP/MT

De Acordo:

Ricardo keichi Umetsu Ordenador de Despesa

TESTEMUNHAS:

Nome: Samuel Longo Nome: Clebes cosendey de Souza

RG: 924.767 SSP/MT RG: 1220667-9 SJ/MT

